



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -  
PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Dispensa de Licitação nº 01/2017  
Proc. Administrativo nº 06/2017

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si a **Prefeitura Municipal de Sebastião Barros** e a Srtª. **Elvia Fernanda de Castro Paranaguá e Lago** na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.805/0001-59, com sede administrativa na Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros(PI), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor ONÉLIO CARVALHO SANTOS, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Carteira de Identidade n.º 1.286.728 SSP-PI, inscrito no CPF n.º 503.902.703-15, residente e domiciliado na Av. André Pereira Lobato, s/n, Sebastião Barros, Estado do Piauí

**CONTRATADA: W.K.H – CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.725.089/0001-70, com sede na Rua Ourinhos, s/n, Bairro São João Batista, Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, neste ato representada pela Sra. LEILA BOMFIM DE ARAÚJO SERPA, portadora do RG nº 11901412-21 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 564.903.645-49, residente e domiciliada em Santa Rita de Cássia - BA

As partes acima, têm entre si justo e acertado, por este instrumento e na melhor forma de direito, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do **Processo de Dispensa nº 01/2017**, considerando as normas contidas analogamente no art. 24, inciso IV Lei n.º Federal 8.666, de 21/06/1993, quanto à **Dispensa de licitação** para contratação de serviços técnicos de natureza singular, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam, têm justo e acertado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de limpeza de vias públicas (coleta e transporte de lixo, varrição de ruas, poda de arvores, capina e outros) do município de Sebastião Barros-PI, executado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de **R\$ 142.477,44 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago em 03 parcelas mensais no valor de **R\$ 47.492,48 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela mensal desse contrato será paga diretamente à conta da Contratada através de transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte Fonte de Recurso: Orçamento Geral do Município 2017/ FPM/ ICMS/ ISS/ REC. PRÓPRIAS.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -  
PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass

Ficha	Unid. Orç	Class. Funcional	Nat. Despesa	Font. Grupo	Font. Código
322	02.05.00	15.452.0022.2039	3.3.90.39.00	001	00

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

INCISO I - Efetuar os pagamentos com pontualidade ao contratado, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços.

INCISO II - A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento das cláusulas deste contrato e de aplicar multa ou rescindir, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou das condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

INCISO III - A CONTRATANTE designará um representante da Administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

INCISO I - Prestar os serviços, nas quantidades e especificações solicitadas e autorizadas pelo Gestor Municipal.

INCISO II - Atender imediatamente a toda e qualquer intercorrência que vier ocorrer inerente ao objeto do respectivo contrato.

INCISO III - Refazer às suas expensas, todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações exigidas que vier a apresentar problema;

INCISO IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo pela não prestação dos serviços ensejados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

INCISO V - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do Contrato;

INCISO VI - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

INCISO VII - Prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

INCISO VIII - Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

INCISO IX - Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

INCISO X - Utilizar na execução do presente Contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

INCISO XI - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

INCISO XII - Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço de capina, varrição de ruas, conservação de praças, poda de árvores, coleta e transporte de lixo nas vias públicas do Município de Sebastião Barros - PI, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS  
Av. 1º de Janeiro, s/n, Sebastião Barros-PI  
CEP: 64.985-000 CNPJ nº 01.612.805/0001-59  
Fone: (89)3564-0066

P. M. Sebastião Barros -  
PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A prestação do serviço, consubstanciada no presente contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**, com o disposto analogamente com art. 24, inciso IV ambos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade até o dia 31/03/2017, contada da data de sua assinatura, ou até a contratação final do processo licitatório visando o presente objeto, na ocorrência do que sobrevier primeiro, podendo ser prorrogado, a critério das partes, pelas hipóteses e prazos máximos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente – PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de qualquer pendência acerca deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Sebastião Barros (PI), 17 de janeiro de 2017.

*Onélio Carvalho dos Santos*  
Onélio Carvalho dos Santos  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS  
Onélio Carvalho de Santos  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

W. K. H – CONSTRUÇÕES LTDA - ME  
Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

*Eliziane Cordeiro da Cunha Souza*

CPF: